

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102016004603-3 01/03/2016	N.º de Depósito PCT:					
Prioridade Unionista:	-	AL DE MINIAC CEDAIC (DDMC)					
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)						
Inventor:	CORDEIRO LEITE VASC	, WANDER LUIZ VASCONCELOS, DANIELA					
Título:		e espuma cerâmica, espuma cerâmica e uso					
4 0 100 - 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	IPC C04B 38/00,	C04B 38/10, C04B 38/06, C01B 33/113					
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC						
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA							
EPOQUE	ESPACENET PATEN	TSCOPE X CAS					
DIALOG	USPTO SINPI						
CAPES	SITE DO INPI STN						

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
EP0864550		16/09/1998	-
CA3076102	A1	28/03/2019	-
DE19925960		11/01/2011	-
DE10246231		15/04/2004	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Polysaccharide based bionanocomposites properties and applications: A review.	2016	-
International journal of biological macromolecules () 92()		
1012-1024 () () ; English		
https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S014 1813016310418		
Environmental application of biochar: Current status and	2017	-
perspectives.		
Bioresource technology () 246() 110-122 () (); English		

BR102016004603-3

https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S096 0852417314360	

Observações: Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos na ferramenta de busca por similaridades disponibiliza pelo CAS.

As referências patentárias podem ser resgatadas diretamente pelo site: https://worldwide.espacenet.com/ , onde sua a tradução automática poderá também ser obtida.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016004603-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/03/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016004603-3

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR